

LEI 431 DE 16 DE MAIO DE 1973

"Autoriza o Poder Executivo a executar os serviços de instalação de luz elétrica domiciliar e dá outras providências"

Antonio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de instalação de luz elétrica domiciliar, - com emprego de material e mão de obra nos prédios de área construída até 40 (quarenta) metros quadrados, quando destinada a residência operária de seu proprietário.

Artigo 2º - As despesas com a instalação correrão por conta dos proprietários, cabendo a Prefeitura resguardados os interesses do Poder Público, financiar tais despesas no prazo de 10 (dez) meses, com acréscimo de 20% para despesas de administração.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considera-se residência operária, aquela que for habitada por família cujo chefe perceba renda mensal não superior a 1.1/2 (um e meio)-salário mínimo.

Artigo 4º - A Prefeitura, mediante requerimento do interessado, elaborará orçamento, submetendo-o à apreciação do interessado para aprovação.

Parágrafo Único - A discordância sobre o valor do orçamento, desobriga a Prefeitura a executar os serviços.

Artigo 5º - Aprovado o orçamento e executado o serviço de instalação, a Prefeitura procederá o lançamento do débito, na pessoa do proprietário, em tantas prestações quantas forem avençadas, respeitando o disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação tecnicamente apurado na rubrica "Imposto de Circulação de Mercadorias" do corrente exercício.



cont. Lei 431 de 16 de Maio de 1973

fls.2.

OFÍCIO N.º .....

REFERÊNCIA

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 16 de Maio de 1.973

*Antonio Ortega Jerônimo*

Antonio Ortega Jerônimo

Prefeito Municipal

Registrado nas folhas 6 verso, 7 e  
7 verso do LIVRO COMPETENTE.

*Orlando Rodrigues Gimenes*

Orlando Rodrigues Gimenes

Escrivão

Resp. pelo Expediente da SECRETARIA

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual n.º 1428, de 3 de dezembro de 1914  
A Lei Estadual n.º 2216, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.